

XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, REPUBLICA, POR INCORREÇÃO, o gabarito oficial da questão n.º 02 da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, divulgado pela respectiva Banca Examinadora, com fundamento no item 13.8.3 do Edital.

ONDE SE LÊ:

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

- A conduta de Elmo ajusta-se ao crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do Código Penal), pois recebeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial (comércio ambulante), coisas que sabia serem produto de crime, isto é, três aparelhos de telefonia celular. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- Ainda que o comércio desempenhado por Elmo fosse informal (comércio ambulante da cidade do Rio de Janeiro), o parágrafo 2º do art. 180 do Código Penal equipara-o à atividade comercial. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- No tocante aos bens recebidos de Felipe (cinco capas para computadores portáteis), uma vez que a aplicação do princípio da insignificância exclui a própria tipicidade material da conduta, não se pode afirmar que os bens recebidos eram “produto de crime”, de modo que está ausente a própria materialidade do delito de receptação, motivo pelo qual, neste caso, não é cabível a responsabilização de Elmo. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- No que diz respeito aos três aparelhos celulares recebidos de Geraldo, uma vez que a escusa absolutória somente isenta o agente de pena (art. 181, inciso II, do Código Penal), subsiste o delito anterior de furto, de maneira que os referidos bens não perdem a qualidade de “produto de crime”, razão pela qual Elmo deve ser responsabilizado pela prática do crime do art. 180, §§1º e 2º do Código Penal. **Valor: até 15 (quinze) pontos.**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

LEIA-SE:

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

- A conduta de Elmo ajusta-se ao crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do Código Penal), pois recebeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial (comércio ambulante), coisas que sabia serem produto de crime, isto é, três aparelhos de telefonia celular. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- Ainda que o comércio desempenhado por Elmo fosse informal (comércio ambulante da cidade do Rio de Janeiro), o parágrafo 2º do art. 180 do Código Penal equipara-o à atividade comercial. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- No que diz respeito aos três aparelhos celulares recebidos de Geraldo, uma vez que a escusa absolutória somente isenta o agente de pena (art. 181, inciso II, do Código Penal), subsiste o delito anterior de furto, de maneira que os referidos bens não perdem a qualidade de “produto de crime”, razão pela qual Elmo deve ser responsabilizado pela prática do crime do art. 180, §§1º e 2º do Código Penal. **Valor: até 15 (quinze) pontos.**

- No tocante aos bens recebidos de Felipe (cinco capas para computadores portáteis), uma vez que a aplicação do princípio da insignificância exclui a própria tipicidade material da conduta, não se pode afirmar que os bens recebidos eram “produto de crime”, de modo que está

ausente a própria materialidade do delito de receptação, motivo pelo qual, neste caso, não é cabível a responsabilização de Elmo. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Em razão da constatação do erro de ordenação dos tópicos 3 e 4 do gabarito da questão n.º 02, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral de cada candidato serão novamente disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso, no mesmo prazo, de interposição de recurso **exclusivamente em relação à questão de n.º 02**, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Os recursos interpostos no período de 10 a 13/05/24, em relação a quaisquer dos tópicos da questão n.º 02, serão desconsiderados.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.